



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

Dispõe sobre a comprovação de vida dos servidores civis aposentados que estejam impossibilitados de se locomover e dá outras providências.

Art. 1º No caso da exigência da comprovação de vida, fica assegurada a visita de agente do Órgão de Previdência Municipal ou da instituição financeira responsável pelo pagamento de benefício aos servidores civis aposentados que estejam impossibilitados de se locomoverem.

Parágrafo único. A visita deverá ser realizada na residência ou no local onde o aposentado estiver.

Art. 2º O procurador ou representante legal do aposentado deve agendar junto ao referido Órgão de Previdência ou instituição financeira a visita de agente responsável por comprovar a situação do beneficiário, com o propósito de regularizar a pendência de comprovação de vida.

Parágrafo único. O agendamento de que trata esta Lei poderá igualmente ser realizado por telefone, junto à Central de Atendimento do Órgão de Previdência Municipal ou da instituição financeira responsável pelo pagamento do benefício, assim como presencialmente.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 23 de novembro de 2023.

MICHELE COLLINS

Vereadora - PP



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

JUSTIFICATIVA

A proposição que ora encaminho a esta Casa Legislativa objetiva garantir o direito do servidor civil aposentado, que esteja impossibilitado de se locomover, de receber a visita do agente do Órgão de Previdência Municipal ou da instituição financeira responsável pelo pagamento do benefício na residência ou no local onde o mesmo estiver, para fins de comprovação de prova de vida.

De maneira que o procurador ou representante legal do aposentado poderá agendar essa visita, a fim de regularizar sua situação perante a previdência do município. A iniciativa buscar evitar que esses servidores tenham suas aposentadorias bloqueadas por não conseguirem se locomover para realizar o procedimento supracitado.

Ressalte-se que o projeto vai ao encontro do Princípio Fundamental da Dignidade Humana, de acordo com o inciso III do art. 1º da Constituição Federal. Nesse caso, busca-se garantir o direito do aposentado de receber seus benefícios, contribuindo com o bem-estar daquele que há muito já serviu à Cidade do Recife.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 23 de novembro de 2023.

MICHELE COLLINS

Vereadora - PP